

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2023	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO	
1- ÓRGÃO: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE	2 – TERMO DE REFERÊNCIA N.º 18/2023 /COADM/MTS
3- NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11303	4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesa de Custeio () Bens de Consumo () Material Permanente (X) Contratação de Serviços
5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.	
II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS	
1 - OBJETO SINTÉTICO: Aquisição de Serviço de Confecção de Placa de Identificação em acrílico, fixados por espaçador de aço inox, para suprir a demanda do Instituto de assistência a Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	
2 - ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DO BEM: 2.1. A AQUISIÇÃO É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: () SIM (X) NÃO 2.2. ESPECIFICAR A DEMANDA E FAZER O VÍNCULO COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POSTA NO PTA INDICANDO O LOTE E ITEM.	

LOTE UNICO						
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1114583	Serviço de Confecção de placa de identificação em acrílico 4mm, adesivo de impressão digital retroverso, fixados por espaçador de aço inox. Placa medindo 49,05x12,5cm.	UN.	44	R\$ 118,72	R\$ 5.223,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.223,69(cinco mil duzentos e vinte e três e sessenta e nove centavos)						
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 4.392,64 (cinco mil duzentos e vinte e três e sessenta e nove centavos)						
PREVISÃO NO PTA 2023						
PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	NATUREZA	FONTE	VALOR DA AQUISIÇÃO	
036	2007	039	3.3.90.39.069	1.500.0000	R\$ 5.223,68	
2.3. Tipo do empenho: (x) Global () Estimado						
2.4. A aquisição implicará em aumento da despesa? () Sim (X) Não Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO (Art. 16, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000). Misma Thalita dos Anjos Coutinho Ordenadora de Despesas						
3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA: A aquisição de Placa de Identificação confeccionado em PVC é imprescindível para viabilizar a identificação dos diversos setores utilizados por servidores, terceirizados, colaboradores e usuários do Instituto de Assistência á Saúde dos Servidores do Estado-Mato Grosso Saúde, além de padronizar e modernizar as instalações. O modelo selecionado Fixados por Espaçador de Aço Inox foi escolhido com o intuito de ser reaproveitado em situações que ocorrerem troca de setores, proporcionado assim uma maior economia na utilização das placas. Após verificação no site de Aquisições Governamentais - SEPLAG foi verificado que não há Ata de Registro de Preço disponível para aderir referente ao serviço ora solicitado.						

3.1 FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS:

Deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 1.525/2022, demais legislações correlatas.

3.2 INSERIR A INFORMAÇÃO DE QUE HOUVE PESQUISA DA INEXISTÊNCIA DE ATA DISPONÍVEL DA SEPLAG

Não há Ata de Registro de Preços Vigente

4 – DA PARTICIPAÇÃO: Não se aplica

5 – MODALIDADE LICITATÓRIA: A aquisição pretendida dar-se à por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no na Lei 14.133/2021, comumente denominada **COMPRA DIRETA**.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor será escolhido através da oferta do MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE dentre os que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

7 – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**7.1. DO PRAZO**

7.1.1. O prazo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.2. Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.2.1. A entrega não será feita em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recessos.

7.1.2.2. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;

7.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez, analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. DA FORMA DE ENTREGA

7.2.1. A entrega será por ordem de fornecimento mediante requisição formal da Contratante.

7.2.2. Na entrega não será aceita troca de serviço ofertado na proposta.

7.2.3. A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de

obra necessária.

7.2.4. A entrega dos bens poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fiscal da contratada, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

7.2.6. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber.

7.2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.2.8. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

7.2.9. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o Fiscal do Contrato da Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8 – LOCAL DE ENTREGA

8.1 – O produto deverá ser entregue no seguinte endereço:

- **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado –MATO GROSSO SAÚDE:**
Endereço: Avenida das Flores, nº 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT – CEP: 78.043-172.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. Retirar a nota de empenho específica num prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

9.3. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. Entregar os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e Contrato ou instrumento equivalente;

- 9.6.** Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação do material constante no item 01, deste Termo de Referência, acondicionados em embalagens que certifiquem sua procedência, espécie, composição, validade, fabricação, etc.;
- 9.7.** A Contratada não poderá utilizar material reconcondicionado ou de segunda mão na produção do objeto contratado;
- 9.8.** Entregar os produtos contratados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação;
- 9.9.** O fornecimento do produto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;
- 9.10.** A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos utilizando-se dos materiais, equipamentos e ferramentas próprias que se fizerem necessários;
- 9.11.** Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal designado pela Contratante, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;
- 9.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para entrega dos objetos deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.14.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgãos/entidades Contratante para a entrega do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 9.15.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 9.15.2.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.15.3.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Instituto MT Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.16.** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, considerando inclusive os

casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ou instrumento equivalente, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

9.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e/ou outro instrumento utilizado em substituição ao contrato, (art. 9 da Lei 14.133/21), conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

9.20. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar imediata ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do objeto;

9.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

9.22. Deverá no que couber adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010;

9.23. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9.24. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, para a sua identificação e seu contato, como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e de celular, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

9.24.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos fornecidos;

9.24.2. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.24.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

9.24.4. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de

acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos produtos objeto do contrato;

9.24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a)** comandar, coordenar e controlar fornecimento dos produtos contratados;
- b)** zelar pela segurança dos empregados responsáveis pela entrega do produto ao Contratante;
- c)** cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d)** apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e)** Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento do produto e das demais obrigações contratuais;
- f)** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g)** Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues, bem como toda a documentação complementar exigida;
- g.1)** esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h)** administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

9.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 1.525/22.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Mato Grosso Saúde obrigar-se a:

10.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

10.2. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

10.3. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3.1. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

10.3.2. Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades (vícios, defeitos ou incorreções insanáveis) observadas na entrega dos produtos fornecidos, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal do Órgão Contratante;

10.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo, quando for necessário, o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.6. Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com a Ordem de Fornecimento e com este Termo de Referência;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios na Ordem de Fornecimento e deste Termo de Referência;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

10.8. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ordem de Fornecimento, conforme legislação vigente.

10.9. Notificar tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução da Ordem de Fornecimento;

10.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho a Contratada, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;

10.11. Não efetuar pagamento à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

11.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

11.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta

onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.6. A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.7. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.8. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

11.9. Não será efetuado pagamento de nota fiscal pendente de adimplemento por parte da Contratada, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;

11.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

11.11. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 1.525/2022, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

11.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

11.13. O Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.14. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os

quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.16. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

11.17. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.

11.18. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da Contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do período entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.19. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.20. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.21. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

12 – DA GARANTIA:

Artigo 26º do CDC: O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

13 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO: Não se Aplica

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL: Fica dispensada, conforme faculta o artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**- FISCAL DO CONTRATO:**

Marcos Vinicius Pereira da Silva, CPF: 039.819.371-12, Matrícula : 272323, Contato: 3613-7781, E-mail: coordenadoriaadministrativa@mtsaude.mt.gov.br, Cargo: Coordenador Administrativo.

- FISCAL SUBSTITUTO:

Lucas Pereira de Sá Teles, CPF: 023.072.111-79, Matrícula: 313656, Contato: 3613-7781, E-mail: gerenciadepatrimonio@mtsaude.mt.gov.br, Cargo: Gerente de Patrimônio e Serviços .

16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Após cumpridos os requisitos de publicidade, o contrato será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

17 – DAS SANÇÕES:

17.1. Será responsabilizada administrativamente nos termos da Lei n 14.133, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.2. A(s) advertência(s) será(ão) aplicada(s) exclusivamente prela infração prevista no inciso I do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2.1. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

17.2.2.2. A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

17.2.2.3. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

17.2.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

17.2.2.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

17.2.3. O impedimento de licitar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será emitida ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 17.2.3., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2. deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

17.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 17.2.** deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo item.

17.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.8. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2.** deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **item 17.2.** deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02 e na Lei nº 12.846/13 no que couber;

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme previsto neste Termo de Referência.

17.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste artigo.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

18 – DAS AMOSTRAS: Não será necessário.

19 – DA VISTORIA TÉCNICA: Não se Aplica

20 – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO ANEXADOS AOS AUTOS:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por:

Marcos Vinícius Pereira da Silva
Coordenador Administrativo
MATO GROSSO SAÚDE

Fiscal:

Marcos Vinícius Pereira da Silva
Coordenador Administrativo
MATO GROSSO SAÚDE

Fiscal Substituto:

Lucas Pereira de Sá Teles
Gerente de Patrimônio e Serviços
MATO GROSSO SAÚDE

**Validação e Aprovação do Responsável pela
Unidade Solicitante:**

Bianka Borges Sampaio
Diretora Administrativa e Financeira
MATO GROSSO SAÚDE

21 - DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS: Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 18 da Lei 14.133/21 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações (federal e estadual) vigentes e aplicáveis ao caso.

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente do Mato Grosso Saúde